PROJETO DE LEI Nº 42 E/2021.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.048, DE 26 DE MAIO DE 2021, QUE "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB, *EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REGULAMENTADO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020,* REVOGA A LEI Nº 5.139 DE 30 DE OUTUBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - O §1º, do artigo 2º da Lei 6.048, de 26 de maio de 2021, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - ...
(...)
§1º - Os membros do Conselho previstos nos incisos do caput deste artigo, observados os impedimentos dispostos no art. 4º desta Lei, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:"

Art. 2º - O inciso III do §5º, do artigo 2º da Lei 6.048, de 26 de maio de 2021, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - ...
(...)
§5º - ...
(...)
III - situação de impedimento previsto no art. 4º desta Lei, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato."

Art. 3º - O parágrafo único do art. 5º da Lei 6.048, de 26 de maio de 2021, passa a viger com a seguinte redação:

> **"Art. 5º - ...**
> **Parágrafo único - Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-Presidência, os conselheiros representantes do Poder Executivo."**

Art. 4º - O parágrafo único do art. 6º da Lei 6.048, de 26 de maio de 2021, passa a viger com a seguinte redação, acrescido dos incisos I e II:

> **"Art. 6º - ...**
> **Parágrafo único - A indicação e a nomeação dos conselheiros e suplentes deverão ocorrer:**
> **I - até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores;**
> **II - imediatamente, nas hipóteses de afastamento do conselheiro, titular ou suplente, em caráter definitivo, antes do término do mandato."**

Art. 5º - O parágrafo único do art. 16 da Lei 6.048, de 26 de maio de 2021, passa a viger com a seguinte redação:

> **"Art. 16 - ...**
> **Parágrafo único - As deliberações do CACS-FUNDEB serão tomadas pela maioria dos membros efetivos presentes, nos termos do disposto no caput, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate."**

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 1º de junho de 2021.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

Conselheiro Lafaiete, 1º de junho de 2021.

Exmº Sr.
JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: ***ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº_____ -E /2021***

Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,

Viemos através deste, encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o presente projeto de lei que dispõe sobre alterações da Lei Municipal Nº 6.048 de 26 de maio de 2021 que "Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, revoga a Lei Nº 5.139 de 30 de outubro de 2009 e dá outras providências."

Após a promulgação da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que incluiu o art. 212-A na Constituição Federal para tratar do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB foi editada a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 para regulamentar o Fundo.

Tendo em vista o disposto no art. 34 da Lei Federal nº 14.113/2020, foi instituído o novo CACS-FUNDEB através da Lei Municipal Nº 6.048/2021, tendo por objeto a normatização sobre a organização e o funcionamento do aludido colegiado no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, em substituição às disposições então vigentes pela Lei Municipal nº 5.139, de 30 de outubro de 2009, que disciplinava a matéria.

Pois bem, visando efetuar adequações e ajustes em alguns dispositivos da Lei Municipal Nº 6.048/2021 e para melhor compreensão e regência do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB às novas regras estabelecidas pela Lei Federal nº 14.113/2020, se faz necessária a propositura do presente projeto de lei, o qual encaminhamos para apreciação, na expectativa de sua aprovação.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 08 de junho de 2021.

Ofício n°: 151/2021/PMCL/PROC

Assunto: Encaminha Projeto de Lei _____-E/2021.

Senhor Presidente,

A Procuradoria Municipal vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa o Projeto de Lei a seguir, instruído com justificativa, para apreciação e votação:

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.048, DE 26 DE MAIO DE 2021, QUE "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB, *EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REGULAMENTADO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020,* REVOGA A LEI Nº 5.139 DE 30 DE OUTUBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

Moacir Júnior Rezende Pereira
Chefe de Seção

Exm° Senhor João Paulo Fernandes Resende
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
09-Jun-2021-17:12-035069-1/2